



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 488, DE 7 DE ABRIL DE 2021.

PUBLICADO NO
D.O.M.
Edição nº <u>447</u>
Data: <u>08/04/21</u>

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 16/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.595/2020, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL LIBERDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a formalização do Contrato nº 16/2021, Pregão Presencial nº 61/2020 – Processo Administrativo nº 7.595/2020, celebrado entre a municipalidade e a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL LIBERDADE, que tem por objeto: “Aquisição de livros e formação dos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Cajamar na perspectiva das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tratam da História e Cultura Afro-Brasileira, de acordo com as especificações apresentadas no Termo de Referência”;

Considerando a necessidade de designar Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; e

Considerando os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 7.595/2020**.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados como Fiscal do Contrato nº 16/2021, (Pregão Presencial nº 61/2020 – Processo Administrativo nº 7.595/2020), os servidores públicos abaixo relacionados, na condição de titulares e suplentes:

I - Membro Titular:

Hislan Gomes de Almeida Rodrigues – RE 11.003/15.465

II - Membros Suplentes:

- a) Eden Camargo Bernardes da Silva – RE 6.997/16.325
- b) Tatianny Gomes dos Santos – RE 9809/9954
- c) José Carlos Teles dos Santos – RE 6956

Art. 2º Os Fiscais do Contrato nº 16/2021 representarão a Municipalidade perante a empresa contratada e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, controle e fiscalização, devendo ainda:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 488/2021 – Fls. 02

- I - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV - exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- V - comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- VI - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- VII - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado ou Recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VIII - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- IX - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- X - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 488/2021 – Fls. 03

- XI - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- XII - verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- XIII - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Parágrafo único. Os Fiscais do Contrato deverão acompanhar a execução do Contrato, observando o cumprimento das condições ajustadas. Em sendo constatado irregularidades em sua execução, o fiscal emitirá notificações para eventual correção. A falta de correção do ajuste poderá implicar no não aceite da Nota Fiscal ou documento equivalente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2021.

Prefeitura do Município de Cajamar, 7 de abril de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo